



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 015/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - DE CONCESSÃO DE ÁREA**

**PROCESSO Nº: 016/2024**

**EDITAL Nº: 015/2024**

**INÍCIO : 12/03/2024**

**ENCERRAMENTO: 04/04/2024**

**HORAS: 10h00 horas**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**TIPO DE JULGAMENTO MAIOR LANCE (NÚMERO DE EMPREGOS)**

**A concorrência pública nº 001/2024 será na modalidade presencial. A opção pela modalidade presencial está de acordo com o § 2º do artigo 17 da Lei 14.133/21 e se justifica pela celeridade da contratação visto que a concorrência permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o modo presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial da concorrência não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Agente de Contratação com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade Presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Concorrência Presencial é a que melhor se adequa ao do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação presencial em detrimento do eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa.**

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para ciência dos interessados, que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**, cujo objeto, prazos, horários e demais especificações, estão a seguir indicados:

1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e legislação complementar, bem como pelo art 7º do decreto -Lei nº271/67, e ainda, **pela LEI MUNICIPAL Nº 5.726 de 14 de junho de 2023**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelas condições estabelecidas neste edital.

2. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até às **09:50 horas do dia 04/04/2024**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

- I - CONTRATO;
- II - MODELO DE PROPOSTA.
- III - CARTA CREDENCIAL
- IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- V - DECLARAÇÃO ME- EPP E EQUIPARADAS
- VI - LEI MUNICIPAL Nº 5.726 de 14 de junho de 2023

**4. DO OBJETO**

**4.1."** O objeto desta Concorrência é a concessão de direito de uso gratuito do espaço físico de uma área com a seguinte descrição:

“Localizado a 100,45 metros do eixo do entroncamento entre a Rua Paulino Luciano e a Rua Pedro Carmineo Deo com quem de frente para a Rua Pedro Carmineo Deo, olha para o imóvel confrontando com a citada; medindo 15,00 metros de frente de quem da já citada rua olha para o imóvel; 37,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos concedido a Carsten Serviços e Transportes; 37,00 metros com o imóvel a direita da propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, denominado lote A2; 15,00 metros pelos fundos de quem de frente da Rua Paulino Luciano, confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos concedido a Arnaldo Zulian; desta forma perfazendo uma área de 555,00 m<sup>2</sup>.

**4.2.** Fica a **Secretaria de Obras**, encarregada de esclarecer para os interessados quaisquer dúvidas que possam ocorrer com relação ao imóvel objeto do presente procedimento licitatório.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas e desde que atendam as condições exigidas neste edital.

**5.2.** Ficam impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas declaradas inidoneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida; que estejam com falência decretada; ou concordata. E nas hipóteses previstas no art. nº 14 da lei 14.133/2021.

**6- HABILITAÇÃO**

**6.1.** As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar para sua habilitação, até as **09:50** horas do dia **04/04/2024**, os seguintes documentos:

**6.1.1.** Prova de inscrição da empresa no CNPJ/MF;

**6.1.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada e pertinente ao objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado;

**6.1.4.** Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal através de (**certidões**), devendo ser apresentando **Certidão** da Dívida Ativa das respectivas Fazendas, caso não seja especificado ou não abranja tal informação no documento expedido pelo órgão fazendário.

**6.1.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**6.1.6.** **Cópia do balanço patrimonial e ou demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e a apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

**6.1.7. A empresa recém consituída ficam dispensada da exigência do item 6.1.6;**

**6.1.8.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

**6.1.9** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**6.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, processo de cópia autenticada por tabelião de notas, com exceção daqueles documentos que a sua validade somente é reconhecida com a apresentação do original, devendo neste caso apresentar o original acompanhado da respectiva cópia, que será juntada ao procedimento, devolvendo-se o original ao interessado.

**6.3.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um envelope lacrado, identificado como "Envelope 01 Habilitação", contendo Razão Social e CNPJ da empresa.

## **7. DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A Comissão de Licitação, através do Setor de Administração e Licitações desta Prefeitura, fornecerá a cada interessado, formulário padronizado de proposta, que deverá ser preenchido por meio mecânico e apresentada em uma via, de que constarão:

- a.** declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente licitação.
- b.** assinatura do interessado ou representante legal;
- c.** validade da proposta;
- d.** número mínimo de empregados;

**7.2.** As propostas deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.2.1.** Todos os quesitos do formulário padronizado de proposta deverão ser preenchidos por meio mecânico e apresentado em uma única via;

**7.2.2.** A proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

**7.2.3.** A proposta deverá ser datada e assinada.

**7.3.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem ao exigido acima, e em especial as que consignarem o mínimo de empregos estabelecido no item 9.1.

**7.4.** A proposta deverá ser entregue em um envelope lacrado, identificado como "Envelope 02 Proposta", contendo Razão Social e CNPJ da empresa.

## **8. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.** A proposta (ANEXO II) e os respectivos documentos de habilitação a que se refere o item 6.1. (**6.1.1. a 6.1.8.**), desta licitação, referente à habilitação, deverão ser apresentados até às **09:50 horas** do dia **04/04/2024**, em envelopes distintos, fechado e rubricado no fecho pelo participante e com as legendas externas:

**ENVELOPE Nº 01**  
**LICITAÇÃO CONCESSÃO DE USO**  
**CONCORRÊNCIA Nº001/2024**  
**HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA INTERESSADA**

**ENVELOPE Nº 02**  
**LICITAÇÃO CONCESSÃO DE USO**  
**CONCORRÊNCIA Nº001/2024**  
**PROPOSTA**  
**EMPRESA INTERESSADA**

**8.2** No dia **04/04/2024** às **10h00** horas, na sala do Serviço de Licitações desta Prefeitura, **Av. Celidonio Neto, 165**, Centro serão abertos os envelopes **01 e 02**, respectivamente, na ordem de apresentação, conforme Art. 17 § 1º da Lei 14.133/21, em reunião com a presença dos interessados ou representantes e Comissão de Licitação.

**8.3** Na oportunidade, será lavrada ata circunstanciada que deverá ser lida e assinada pelos presentes, bem como as propostas e demais documentos também serão rubricados por todos.

**8.4.** O licitante poderá se fazer representar por procurador ou por pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

**8.5.** No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.6.** Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item **8.4**. Tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

**8.7.** Na mesma sessão de abertura do **ENVELOPE N. 01 (HABILITAÇÃO)**, somente será procedida a abertura do **ENVELOPE N.02 (PROPOSTA)**, se houver desistência expressa de interposição de recurso pelos licitantes da decisão da Comissão de Licitação sobre a fase habilitação e desde que todos estejam presentes ou devidamente representados.

**8.8.** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havida desistência expressa nos termos do item 8.7, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes PROPOSTA, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

**8.9.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no artigo 165, da Lei n. 14.133/21, ao Sr. Prefeito Municipal,

**8.10.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido' **in albis**' o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito, para a competente deliberação.

**8.11.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitações e adjudicado o objeto ao proponente vencedor, será o mesmo convidado, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer para a assinatura do Contrato

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta de oferecer o maior número de empregos diretos, partindo de um mínimo de **05 (dez) empregos diretos** procedendo-se a classificação pela ordem decrescente do número de empregos proposto.

**9.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, nas hipóteses previstas no art. 60, da Lei 14.133/2021, em ato público, na mesma sessão de abertura dos envelopes

**9.3.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nesta licitação ou as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

**9.4.** Fica à Administração facultada, quando a empresa vencedora não assinar o CONTRATO, ou não aceitar ou desistir no prazo previsto para assinatura do mesmo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação prevista no item **9.1**, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA CONCESSÃO DE USO**

**10.1.** A Concessionária, assim definida após a conclusão da presente licitação, assinará o contrato cuja minuta encontra-se em anexo e integra o presente Edital (ANEXO I), independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A Concessão de Direito de Uso definida pela presente licitação, terá sua vigência pelo período de 10 anos, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção do nível de empregos, respeitado o que determina a **LEI 5.726 de 14 de junho de 2023 (ANEXO VI)**.

**10.2.** A concessionária deverá funcionar no local no prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

**10.3.** O Município de Agudos, através da Secretaria de Obras, procederá a vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografias, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o CONTRATO, que a Concessionária após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação a situação real do imóvel.

**10.5.** As empresas deverão empregar 70% de mão de obra, dentre moradores do município Agudos, na forma disposta na Lei nº **5.726 de 14 de junho de 2023** sob pena de revogação da concessão.

**10.6** Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores no Município Agudos, a concessionária promoverá a qualificação e treinamento, até que atinja o limite previsto na Lei nº 5.726 de 14 de junho de 2023, no prazo máximo de 03 (três) anos da expedição do Alvará de Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

**10.7** Todos os veículos automotores de propriedade da concessionária deverão estar licenciados no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de concessão.

**10.8** . Demais disposições constam na minuta do contrato, conforme ANEXO I, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

## **11- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades e a funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias.

**11.2.** A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e legislação complementar, bem como pela Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e ainda, **pela Lei Municipal nº. 5.726 de 14 de junho de 2023**, bem como pelas disposições e condições deste edital.

**11.3.** Para solução das pendências decorrentes da presente licitação, e que não sejam solucionadas na área administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Agudos/SP, 11 de março de 2024.**

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**Concorrência 001/2024**

O Município de Agudos/SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Fernando Octaviani**, de ora em diante denominada **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, através deste instrumento, outorga a concessão de direito de uso gratuito do espaço físico do Imóvel descrito e especificado através do artigo 1º. da **Lei Municipal nº. 5.726 de 14 de junho de 2023**, à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ do MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, condicionada, além das condições estabelecidas através do Edital do Procedimento Licitatório identificado por **Concorrência nº001/2024**, ao cumprimento das Cláusulas a seguir especificadas:

“Localizado a 100,45 metros do eixo do entroncamento entre a Rua Paulino Luciano e a Rua Pedro Carmineo Deo com quem de frente para a Rua Pedro Carmineo Deo, olha para o imóvel confrontando com a citada; medindo 15,00 metros de frente de quem da já citada rua olha para o imóvel; 37,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos concedido a Carsten Serviços e Transportes; 37,00 metros com o imóvel a direita da propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, denominado lote A2; 15,00 metros pelos fundos de quem de frente da Rua Paulino Luciano, confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos concedido a Arnaldo Zulian; desta forma perfazendo uma área de 555,00 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O imóvel objeto da presente concessão deverá ser utilizado, exclusivamente para exploração da atividade, que consiste: \_\_\_\_\_, mantendo durante o prazo de concessão a quantidade mínima de ( ) empregos diretos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONCESSIONÁRIA só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa do MUNICÍPIO DE AGUDOS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Concessão de Direito Uso definida pelo presente CONTRATO, terá sua vigência pelo período de dez anos, com início a partir \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 e até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção do nível de empregos, respeitado o que determina a **Lei Municipal nº. 5.726 de 14 de junho de 2023**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O descumprimento do que determina PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, e TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente CONTRATO, acarretará a cassação da concessão direito de uso ora ajustada, através de processo administrativo, assegurando à CONCESSIONÁRIA ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O imóvel objeto da presente concessão será destinado exclusivamente para a atividade definida no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando terminantemente proibido a utilização do imóvel para qualquer outro fim.

**CLÁUSULA QUINTA:** O MUNICÍPIO DE AGUDOS, através da Secretaria de Obras, procederá vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografias, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o presente CONTRATO, que a CONCESSIONÁRIA após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação à situação real do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica **Secretaria de Desenvolvimento Urbano** do MUNICÍPIO DE AGUDOS encarregada de exercer plena fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao cumprimento do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Tem o MUNICÍPIO DE AGUDOS o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o MUNICÍPIO DE AGUDOS vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de encerramento de atividades da CONCESSIONÁRIA por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, o MUNICÍPIO DE AGUDOS ficará desobrigado de indenização das benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito ao interesse na renovação da concessão.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela CONCESSIONÁRIA, da destinação do imóvel prevista para utilização do imóvel;
- b) Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal da CONCESSIONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente CONTRATO, firmado pela CONCESSIONÁRIA, principalmente, àquelas prevista nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, e TERCEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- d) Transferência da Concessão de Uso sem o prévio consentimento expresso e escrito do MUNICÍPIO DE AGUDOS;

**CLÁUSULA NONA:** As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for, exceto no caso previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Se ocorrer danos ao imóvel objeto da presente Concessão, a usuária ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; principalmente no que diz respeito às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, e outras para o pleno exercício da atividade industrial a que se propõe a presente concessão, que será comprovada a regularização, periodicamente, a critério do MUNICÍPIO DE AGUDOS;
- b) Cumprir as normas, regulamento, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do MUNICÍPIO DE AGUDOS, com as quais a CONCESSIONÁRIA declara estar de acordo.
- c) A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados a terceiros ao ao patrimônio do MUNICÍPIO DE AGUDOS.
- d) Proceder o licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão
- e) empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma disposta na Lei nº 4.675/2014, sob pena de de revogação da concessão.
- f) Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.
- g) A concessionária deverá executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao MUNICÍPIO DE AGUDOS, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Concessão de Direito de Uso, bem como daquelas previstas através da **Lei Municipal nº. 5.726 de 14 de junho de 2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca de Agudos para solução das pendências decorrentes do presente CONTRATO de Concessão de Direito de Uso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Agudos/SP, xxx de xxxxxxx de 2024**

**Fernando Octaviani  
Prefeito Municipal**

**CONCESSIONÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ (MF) ou CPF (MF):** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**EMAIL** \_\_\_\_\_

1. Pela presente declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 814.133/21, legislação complementar, bem como pela **LEI MUNICIPAL Nº 5.726 de 14 de junho de 2023**, e as disposições e condições do Edital da Concorrência nº. **001/2024**

Apresento a presente proposta à Prefeitura Municipal de Agudos, nas condições abaixo indicadas, para obter a outorga de concessão de direito real de uso gratuito do espaço físico de uma área descrita e especificada através do artigo 1º. da Lei Municipal nº. **LEI MUNICIPAL Nº 5.726 de 14 de junho de 2023**

2.

**ASSEVERANDO:**

2.1. Atender as determinações do Município de Agudos, prestando-lhes assistência e colaboração; e

2.2. Assumir o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta Concorrência nº **00x/2024**

3. O prazo de validade desta proposta é de **60 (Sessenta)** dias úteis.

4. **PROPOMOS O QUE SEGUE:**

4.1. **NÚMERO MÍNIMO DE EMPREGOS DIRETOS:** \_\_\_\_\_ **EMPREGOS**

**Agudos//SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**RG Nº.** \_\_\_\_\_

**CPF (MF) Nº** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III –MODELO DE CARTA CREDENCIAL  
(Fora dos Envelopes 01 E 02,**

**À Prefeitura do Município de Agudos**

**Referente: CONCORRÊNCIA N.º 001/2024**

Pelo presente, designamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ para nosso representante credenciado a responder e decidir por esta empresa junto a V.Sª em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e desistência de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Empresa  
Com firma reconhecida em cartório competente.**

**CARIMBO DO CNPJ (MF)**

**No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.**

**Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO IV (MODELO)**

**(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DECRETO n.º.4.358 DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. ° 001/2024**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

\***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**

**Obs-Em caso positivo assinalar a ressalva acima.**

**CARIMBO DO CNPJ (MF)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO-V - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**(Preferencialmente em papel timbrado da proponente)**

**REF: Concorrência Pública Nº 001/2024.**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_(endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ **(MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EQUIPARADAS)**, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como tal, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.**

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(Representante Legal)**

RG Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF (MF) xxxxxxxxxxxxxxxx

**CARIMBO DO CNPJ (MF)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº001/2024**  
**ANEXO VI**

**LEI N.º 5.726 DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

**I** - localizado a 100,45 metros do eixo do entroncamento entre a Rua Paulino Luciano e a Rua Pedro Carmineo Deo com quem de frente para a Rua Pedro Carmineo Deo, olha para o imóvel confrontando com a citada; medindo 15,00 metros de frente de quem da já citada rua olha para o imóvel; 37,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos concedido a Carsten Serviços e Transportes; 37,00 metros com o imóvel a direita de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, denominado lote A2; 15,00 metros pelos fundos de quem de frente da Rua Paulino Luciano, confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos concedido a Arnaldo Zulian; desta forma perfazendo uma área de 555,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (Dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

**I** – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

**II** – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

**III** – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**IV** – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

**V** – Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

**VI** – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

**VII** – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

**VIII** – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

**IX** – Deverá proceder a transferência de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no momento da assinatura do termo de concessão;

**X** – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

**XI** – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 14 de junho de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**Prefeito Municipal**